

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FINANCIAMENTO “CRÉDITO SALÁRIO”

A concessão do financiamento Crédito Salário rege-se pelo disposto nas Condições Gerais de Crédito em vigor no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A, pelas seguintes condições específicas e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

1. Crédito Salário

Financiamento de curto prazo em MZN, disponibilizado a Clientes Particulares através do canal *Mobile Banking*, com a finalidade de prover o Cliente de meios financeiros para fazer face a despesas correntes.

2. Disponibilização do financiamento

Este financiamento é desembolsado na forma de Conta Empréstimo (*Loan*), por crédito do valor solicitado na conta de depósitos à ordem do Cliente.

3. Capital a financiar

O Crédito Salário é disponibilizado a Clientes previamente seleccionados, e a concessão dos montantes é feita com base no nível de experiência tida com o Cliente, seguindo o sentido ascendente nos seguintes níveis:

Maturidade do salário domiciliado (# meses)		< 3	≥ 3	≥ 5	≥ 6
% máxima do salário à financiar	Fun. Público	0%	33%	50%	100%
	Fun. Privado	0%	33%	50%	75%
Prazo máximo do loan	Funcionário Público				120 dias
	Funcionário Privado				90 dias
Limite máximo do financiamento	100.000,00 MZN				
Limite mínimo do financiamento	5.000,00 MZN				
Encargos	Taxa de juro				PRSF+8%
	Juros de Mora				2%
	Imposto do Selo				0,03%
	Comissão de Organização				100,00MZN
	Taxa de liquidação antecipada				Isenta
Taxa de Esforço	Até 33%				
Liquidação	Prestações mensais				
Idade	≥ 21 e ≤ 64 anos				

3.1. Gestão da % do salário a financiar:

1. Funcionários do Sector Privado

- ✓ Os Clientes que cumprem com os critérios base definidos têm acesso a até 33% do salário, respeitando o valor máximo e o mínimo pré-definidos;
- ✓ Os Clientes que cumprem com os critérios base definidos, com maturidade do salário domiciliado de 5 meses, têm acesso até 50% do salário, respeitando os valores máximo e mínimos pré-definidos;
- ✓ Os Clientes que cumprem com os critérios base definidos, com maturidade do salário domiciliado de 6 meses, têm acesso a até 75% do salário, respeitando os valores máximo e mínimos pré-definidos;

2. Funcionários do Sector Público

- ✓ Os Clientes que cumprem com os critérios base definidos têm acesso a até 33% do salário, respeitando o valor máximo e o mínimo pré-definidos;
- ✓ Os Clientes que cumprem com os critérios-base definidos, com maturidade do salário domiciliado de 5 meses, têm acesso a até 50% do salário respeitando o valor máximo e o mínimo pré-definidos;
- ✓ Os Clientes que cumprem com os critérios-base definidos, com maturidade do salário domiciliado de 6 meses, têm acesso a até 100% do salário respeitando o valor máximo e o mínimo pré-definidos.

4. Prazo

O Crédito Salário é um financiamento de curto prazo, concedido por um prazo de

até 90 (noventa) dias para funcionários do sector privado e 120 (cento e vinte) dias para funcionários do sector público, contados a partir da data de carregamento do mesmo no sistema do Banco e crédito do valor na conta do Cliente.

Durante o prazo previsto para liquidação do crédito e caso o Cliente não tenha procedido à liquidação do mesmo, o Banco irá notificá-lo, via SMS, no 27º e 29º dias, recordando-lhe do termo do prazo.

Em caso de incumprimento da obrigação de liquidação do crédito no prazo previsto, o Cliente será notificado diariamente, por SMS, durante os primeiros 30 dias e semanalmente nos dias subsequentes, até a liquidação do crédito que ditará a interrupção das notificações.

5. **Reembolso do capital e Liquidação de Juros**

O reembolso do capital poderá ser feito mensalmente ao longo dos 90 dias para funcionários do sector privado e 120 dias para funcionários do sector público, ou no 90º ou 120º dia para funcionário do sector privado ou funcionário do sector público, respectivamente, por aprovisionamento da referida conta pelo valor devido.

O capital mutuado e os juros serão pagos mediante débito, desde já autorizado, na conta de depósitos à ordem da titularidade do Cliente, que aquele se obriga a manter aprovisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar aqueles débitos nas datas de vencimento.

O capital mutuado e os juros poderão ser pagos antecipadamente, parcial ou total,

pré-autorizada pelo Cliente, em quaisquer montantes até ao valor do crédito devido, desde que a conta de Depósito à ordem tenha disponibilidade do saldo a ser liquidado;

No caso da referida conta não apresentar saldo suficiente nas datas valor de vencimento do capital e juros, o Banco poderá debitar o saldo disponível mesmo sendo inferior ao saldo devido ou em quaisquer outras contas que o Cliente seja titular, ainda que denominadas noutras moedas, nas condições cambiais vigentes no Banco.

6. Taxa de juro e despesas

No acto da concessão do financiamento, o Cliente suporta uma comissão de organização de 100 MZN e o Imposto de selo fixado de acordo com a lei.

Sobre o capital mutuado incidirão juros contados diariamente à taxa anual correspondente à *Prime Rate* do Sistema Financeiro, acrescida de um *Spread* de 8%.

7. Juros Moratórios

Caso se verifique a falta de pagamento

pontual das prestações de capital e/ou de juros, incidirão juros moratórios à taxa máxima legalmente estabelecida que é de 2% e que incidirão sobre a prestação em mora, até à data do efectivo e total pagamento.

O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar a informação sobre a taxa de juros e outros encargos aplicáveis, bem como extracto da sua conta, pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Banco.

8. Acordo

A adesão e consequente aceitação das presentes condições, bem como das Condições Gerais de Crédito opera-se por meio da assinatura digital no acto da subscrição do Crédito Salário, facto que é precedido da consulta daquelas no Canal Mobile Banking, nas Agências, sítio de Internet e nas demais plataformas do Banco.

O Cliente pode, a qualquer momento, se dirigir a um Balcão do BIM para obter as condições gerais aplicáveis ao presente produto em formato físico.

CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO

1. Estas condições gerais são aplicáveis à concessão de crédito, pelo Banco Internacional de Moçambique, SA, adiante designado apenas por BANCO, designadamente mediante o desconto de efeitos cambiais, contratos de empréstimo, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.
2. A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta, constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.
3. O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada. O não cumprimento desta condição poderá determinar o imediato e integral vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.
4. Para os créditos em que haja lugar a aplicação da taxa de juros remuneratória variável será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo BANCO em função da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, sempre que a sua Taxa Base das Operações Activas, afixadas nos termos da Lei, em todos os balcões sofrer qualquer alteração.
5. Nos casos em que, mediante solicitação do Cliente, o BANCO efectue a reforma, prorrogação ou a renovação do prazo do financiamento em curso e que haja lugar a alteração da taxa de juro, será, na determinação da nova taxa de juros, considerado o prazo global do crédito, desde o seu início até ao seu vencimento. A aplicação retroactiva da nova taxa de juros será mediante acordo prévio das partes em sede da reforma, prorrogação ou renovação do prazo do financiamento, a qual incidirá sobre o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.
6. Em caso de mora, o mutuário obriga-se a pagar, além do valor em dívida os juros moratórios à taxa máxima de 2%, que incidirá sobre o valor da prestação em mora.
7. A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, implicará, sem necessidade de qualquer aviso, o vencimento de todas as subsequentes amortizações ou prestações respeitantes a mesma dívida e o vencimento de todas e quaisquer obrigações assumidas perante o BANCO, ainda que não vencidas.
8. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o BANCO aceitar proposta por escrito em contrário.
9. O BANCO fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança de caução assinada pelo CLIENTE, qualquer que seja a qualidade em que este intervenha, o respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o BANCO, acrescido de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos a data do vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.

10. O CLIENTE autoriza prévia e expressamente o BANCO a debitar qualquer Conta de Depósito à Ordem de que o mutuário seja ou venha a ser titular, para o pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do BANCO ou para proceder a correcções ou compensações que se impuserem nos créditos e/ou débitos devidos, no âmbito do respectivo contrato.
11. O CLIENTE autoriza prévia e expressamente o BANCO a debitar em qualquer das contas de que o cedente seja ou venha a ser titular, para os devidos efeitos descontados que não sejam pagos no vencimento, bem como as despesas que tenham dado lugar, independentemente da eventual demora que ocorra na sua devolução.
12. O crédito e m conta de quaisquer efeitos tornados para desconto poderá ser anulado se ulteriormente se vier a verificar que os respectivos títulos sofrem de qualquer anomalia ou irregularidade.
13. O BANCO não se obriga a tomar as operações que não sejam apresentadas no prazo de 15 dias a contar da data da sua aprovação, excepto quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.
14. Quando o BANCO entender existir risco no reembolso do crédito, pode limitar o crédito nos montantes já utilizados, antecedida por uma comunicação prévia ao Cliente por escrito (SMS, E-mail ou carta), num prazo mínimo de 72 horas à data da limitação.
15. O BANCO poderá ceder a terceiros quaisquer créditos que detenha sobre os seus CLIENTES. Ocorrendo cessão de crédito, o BANCO irá notificar o CLIENTE desse facto.
16. Nos termos da Lei n.º. 6/2015 de 6 de Outubro, que cria o Sistema de informação de Crédito de Gestão Privada, o CLIENTE declara o seu consentimento ao Banco Internacional de Moçambique, SA para fornecer a sua informação à CIC - Central de Informação de Crédito.
17. O CLIENTE poderá, mediante comunicação prévia, por escrito, ao BANCO, efectuar o reembolso antecipado, total ou parcial.
18. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar a informação sobre as taxas de juro, comissões e encargos aplicáveis ao crédito.
19. O Banco disponibilizará, anualmente, um extracto da conta empréstimo.
20. No caso de a capacidade do mutuário honrar com as obrigações assumidas ficar comprometida por razões associadas a caso furtivo ou de força maior, o Cliente deverá dar a conhecer esse facto ao Banco pelos canais de comunicação à sua disposição, nomeadamente nos Balcões Millennium bim ou pelo endereço electrónico: cac@millenniumbim.co.mz.
21. O BANCO reserva-se o direito de modificar as suas condições gerais de crédito. As modificações serão previamente comunicadas ao CLIENTE, por escrito (SMS, carta ou e-mail), para que se pronuncie acerca das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias.
22. Em caso de reclamações, o Cliente poderá submetê-las ao Banco através dos seguintes meios:
 - Linha bim, através dos contactos (21350035, 823500350, 843500350, 863500350, 8003500);
 - Livro de reclamações disponíveis nos Balcões do Millennium bim;

- Centro de Atendimento ao Cliente através do seguinte endereço electrónico: cac@millenniumbim.co.mz;

23. As reclamações poderão, ainda, ser submetidas nas seguintes entidades:

- O Banco de Moçambique;
- As associações de consumidores;
- Os centros de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos;

- O Instituto do consumidor; e
- Os tribunais judiciais.

24. Lei e Foro Aplicáveis

A este contrato são aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicanas, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o Tribunal Judicial da Província que for julgado competente de acordo com as regras de conflito.

Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais de Crédito em vigor no Banco Internacional de Moçambique,SA as quais aceito(amos) e subscrevo(emos).